



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 23/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e quarenta minutos

TERMO: onze horas e cinquenta e sete minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima terceira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- Para intervir no período destinado aos membros do Executivo, com enquadramento no período de antes da ordem do dia, tomou a palavra o Senhor Vereador, André Miguel Matos Beja Henriques, para apresentar algumas questões à Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- O Senhor Vereador começou por recordar e reforçar o pedido de apresentação das fichas de caracterização e planeamento de atividade de alguns eventos, como a Feira da Vinha e do Vinho, da Feira Medieval e do Festival Anadia Jovem. Observando desconhecer se existiria alguma dificuldade em as disponibilizar, ou mesmo se estariam feitas, disse que gostaria de saber qual o ponto de situação desse seu pedido.-----

---- Entretanto, e sobre a proposta de tarifário para dois mil e vinte e cinco, que integrava um dos assuntos para conhecimento da ordem do dia daquela reunião ordinária, disse que gostaria de perceber o motivo pelo qual o mesmo se encontrava para conhecimento e não para resolução, tendo em conta o facto de se tratar de um tema importante, que normalmente era debatido.-----

---- Reportando uma questão que lhe tinha sido apresentada, o Senhor Vereador perguntou qual o ponto de situação da Igreja Universal instalada em prédio localizado junto ao Pavilhão Municipal de Anadia, porquanto os moradores fizeram chegar relatos de desconforto perante o ruído provocado no prédio pela atividade desenvolvida por aquela Igreja.-----

---- Bem assim, e a terminar a sua intervenção, o Senhor Vereador, socorrendo-se de relato de falta de material para atividades extracurriculares na Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Aguim, que aproveitou para partilhar, pediu à Senhora Presidente da Câmara Municipal para esclarecer a questão, que, em sua opinião, seria de fácil resolução, rematou.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta à primeira das questões expostas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que as fichas de caracterização e planeamento de atividade se encontram elaboradas, e reafirmou que seriam apresentadas oportunamente.

---- Sobre a questão do tarifário, disse que esclareceria o assunto aquando da apreciação do ponto nos assuntos para conhecimento.

---- Com referência à questão dos relatos de ruídos provocados pela atividade da Igreja Universal instalada em prédio localizado junto ao Pavilhão Municipal de Anadia, e tanto quanto tinha chegado ao seu conhecimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal transmitiu que apenas existia um reporte da situação, que se encontrava em fase de avaliação. Em oportunidade, deu a conhecer que a pessoa que estava a reportar aquela situação, já tinha, no passado, reportado outras questões, relacionadas com o funcionamento de um estabelecimento localizado no rés do chão do mesmo prédio, mesmo por baixo do seu apartamento, pelo que não era novidade. Em complemento, referiu que não tinha sido apresentado ao Município qualquer pedido de instalação da mencionada Igreja Universal no prédio, e, auscultados alguns vizinhos, a informação obtida era de que a atividade é desenvolvida em horário diurno, o que torna mais difícil uma intervenção. A concluir o tema, deu a conhecer que o assunto tinha sido encaminhado para o Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil do Município de Anadia, a fim de avaliar o cumprimento da questão do ruído, perante relatos de recurso a colunas de som, em ordem a fazer a necessária interpelação, na medida em que não tinha sido emitida, pelo Município, qualquer licença de ruído.

--- SENHOR VEREADOR DO MIAP, LINO JORGE CERVEIRA PINTADO:

---- Em complemento à resposta dada pela Senhora Presidente sobre os relatos de ruído da Igreja instalada em prédio localizado junto ao Pavilhão Municipal de Anadia, o Senhor Vereador, Lino Pintado, começou por referir que as Igrejas se encontram dispensadas de licenciamento, daí não ter sido apresentado qualquer pedido de licenciamento no Município de Anadia. Confirmou, entretanto, ter sido apenas uma pessoa que reportou o ruído provocado pela atividade desenvolvida no local, e deu a conhecer que tinha sido solicitada informação mais detalhada à exponente, e inclusivamente transmitida a situação à GNR, com a informação de que o Município dispõe. Afirmou, ainda, que não tinha sido solicitada a emissão de qualquer licença especial de ruído pela Igreja em questão. Esclareceu, a finalizar, tratar-se de um assunto que não se encontra votado ao esquecimento, e aproveitou para informar que a pessoa tinha apresentado nova comunicação, pelo que os serviços iriam desenvolver as necessárias diligências sobre o assunto.

--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- A respeito da última questão exposta pelo Senhor Vereador, André Henriques, atinente ao relato de falta de materiais escolares na Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Aguiim, a Senhora Presidente disse registar a mesma, apesar de a considerar, no mínimo, estranha, por não ter sido rececionado, no Município, qualquer reporte da situação, e antecipou que os serviços competentes avaliariam a situação.

---- Entretanto, aproveitou para dar algumas notas, relacionadas com a preparação das festividades de Natal, e com a comemoração do vigésimo aniversário de Elevação de Anadia a cidade, assinalado no dia nove de dezembro próximo.

---- Adiantou, ainda, que estava a ser preparado o orçamento municipal para dois mil e vinte e cinco (2025), e

que, em contexto, tinha sido realizada reunião prévia com as Freguesias do concelho, sendo que no dia dezoito (18) de novembro seria realizada a reunião para cumprimento do direito de oposição.

---- A terminar, e com referência à proposta de orçamento municipal para dois mil e vinte e cinco (2025), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs a data de vinte e sete (27) de novembro em curso, pelas dezassete horas e trinta minutos (17h 30m), para, em sede de reunião extraordinária, apreciar o documento.

---- Concertada a data e hora, a reunião extraordinária para apreciar a proposta de orçamento municipal e grandes opções do plano para dois mil e vinte e cinco (2025) ficou agendada para o dia vinte e sete (27) de novembro em curso, pelas dezassete horas e trinta minutos (17h 30m), na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho de Anadia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO (24) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Vigésima Segunda Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- **I. “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NAS DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DOS RESPETIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DE SEGURANÇA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes;-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, designadamente de “*Garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos*”;-----

---- Considerada a extensa malha viária, que, à escala de cada uma das localidades/freguesias do concelho de Anadia, apresenta uma significativa importância na qualidade de vida e bem estar das populações;-----

---- Considerando que compete à autarquia desenvolver estratégias que confluam em uma resposta sólida para os problemas diários que surjam das reclamações apresentadas pelos municíipes, assumindo, assim, um importante e fundamental papel na resposta para a resolução de questões, e para a elevação das condições de vida às populações;-----

---- Considerando, ainda, que, atualmente, o pessoal operacional desta autarquia se mostra manifestamente insuficiente para dar uma resposta rápida e eficaz às inúmeras reclamações registadas, no âmbito das pavimentações de pequenos arruamentos, tornando-se, por isso, essencial acautelar a realização de trabalhos de requalificação da rede viária;-----

---- Considerando, nesse sentido, a necessidade de proceder a uma intervenção ao nível da requalificação da rede viária nas diversas Freguesias do concelho, por forma a reabilitar pequenos arruamentos dispersos pelo concelho, podendo estes estar localizados em qualquer localidade do espaço geográfico do Município de Anadia;-----

---- Tendo presente o exposto, o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.^o Carlos Alberto Pereira Cosme, no exercício das competências do Departamento, de “*Promover a elaboração de projetos respeitantes a infraestruturas e equipamentos de iniciativa municipal, e dirigir a sua execução*” e de “*Promover a abertura de procedimentos de contratação pública tendo em vista a execução de empreitadas de obras públicas constantes das Grandes Opções do Plano*”, dá conta da elaboração do projeto que visa a requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho.-----

---- Os trabalhos previstos no projeto gizado serão desenvolvidos com o objetivo de requalificar arruamentos que apresentem o pavimento em mau estado, ou arruamentos onde não exista qualquer revestimento e se encontrem em terra batida.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “*Requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho*”.-----

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo de execução de dois (02) meses, e um preço base do procedimento de seiscentos e um mil, quinhentos e vinte euros (€ 601.520,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.^o, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.^o 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão

parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.^o Carlos Alberto Pereira Cosme;-----

---- - Vogais: Dirigente, Eng.^o Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;---

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.-----

---- Como gestor do contrato, propõe a designação da Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes.-----

---- Por fim, propõe o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.^o Carlos Alberto Pereira Cosme, como Diretor de Fiscalização, e o Dirigente, Eng.^o Ricardo Manuel Leal Rodrigues, como Coordenador de Segurança.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de quinhentos e trinta euros (€ 530,00) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010401, correspondente ao projeto 3. 331 2015/47 Ac.I Vias municipais, infraestruturas e obras complementares, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP.: EMP: CP 28/2024.TP.p2248/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 61916. E, em dois mil e vinte e cinco (2025), o valor de seiscentos e trinta e sete mil, oitenta e um euros e vinte céntimos (€ 637.081,20), conforme Informação de Cabimento para Anos Seguintes, também anexa à sobredita Informação de Cabimento do Diretor de Departamento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou declaração de voto, encontrando-se a mesma em anexo à presente deliberação.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para desenvolver o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- Votada a presente proposta, o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, passou a apresentar uma declaração de voto, a qual se encontra apenas à minuta produzida, e que se dá por transcrita na íntegra:-----

---- “Sobre o Ponto I – “Requalificação da rede viária em diversas freguesias do Concelho” – Proposta de aprovação de projeto, programa de procedimento e caderno de encargos, de autorização de despesa, e de designação do júri do procedimento por concurso publico – voto de abstenção.-----

---- Apresenta-se uma proposta de despesa de mais de 600.000 € + IVA para requalificação da rede viária em diversas freguesias do concelho e dos vários documentos de suporte (6) a este ponto em nenhum deles é indicado quais as ruas, zonas a serem intervencionadas. Ora um valor tão elevado tem que merecer mais detalhe e transparência pois pese embora a Sra. Presidente tenha enumerado agora, depois da minha apreciação, algumas freguesias a intervenção – percebi que não são todas, e alguns arruamentos nessas freguesias, tal detalhe e

informação tinham que constar deste ponto. Desde 2021 que trago a estas reuniões situações de estradas e locais que precisam de intervenção urgente e até à data nunca foram intervencionadas (por exemplo em Mogofores) pelo que não posso votar favoravelmente uma verba desta dimensão sem sentido crítico e apreciação política do que pode ser mais ou menos urgente.”-----

--- 2. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de trinta e um (31) de maio de dois mil e vinte e um (2021), ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e g), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. O sobreido Regulamento é composto por dois anexos: Anexo A – Tabela de Taxas –, e Anexo B – Fundamentação Económica e Financeira relativa ao valor das taxas, que dele fazem parte integrante.-----

---- O mesmo delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia, não se aplicando, contudo, às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.-----

---- O mais recente quadro legislativo, com um impacto muito relevante, procede à alteração do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), e aprova medidas para simplificar os procedimentos administrativos em matéria de urbanismo e ordenamento do território.-----

---- Bem assim, o quadro legal que operou a transferência de competências para os órgãos municipais, em diversos domínios, e as mais recentes alterações/atualizações em diversos regimes, sobretudo na área da gestão urbanística, implicaram a atualização/revisão articulada de todas as matérias objeto de recentes publicações legislativas, e bem assim a integração de novos procedimentos.-----

---- Em observância às competências cometidas à Câmara Municipal, e às mais recentes alterações/atualizações em diversos regimes, foi reconhecida a necessidade de alterar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia atualmente vigente, de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação que foi sendo publicada ao longo do tempo, através, essencialmente, do levantamento e da fundamentação das diversas taxas municipais a rever, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas.-----

---- Em prossecução, impôs-se, assim, a adequação/criação das correspondentes taxas municipais, a fazer constar do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e bem assim de outras taxas municipais resultantes de áreas de atuação do Município com capacidade para gerar receita, que não se encontram previstas no documento.-----

---- Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente a concretizar o objetivo definido pelo Município de Anadia, sendo que, depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão

atualizada, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou aprovar o projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.

---- A publicação do projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 1268/2024, na 2.ª série do Diário da República n.º 163, de 23 de agosto de 2024, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em www.cm-anadia.pt.

---- Assim, e-----

---- Considerando que o novo contexto legislativo impõe a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia atualmente vigente, de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação que foi sendo publicada, designadamente o Decreto-lei n.º 10/2024, de 09 de janeiro, que aprova medidas com o objetivo de simplificar os procedimentos administrativos em matéria de urbanismo e ordenamento do território, através, essencialmente, do levantamento e da fundamentação das diversas taxas municipais a rever, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas;

---- Consideradas as atribuições dos municípios, nos diversos domínios, previstas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;

---- Considerando que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia;

---- Considerado, outrossim, o objetivo que lhe está subjacente, da melhor adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas, e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, e recorrendo ao esforço coletivo, equilibrado e justo;

---- Reconhecida a necessidade de, em observância às competências cometidas à Câmara Municipal, alterar o Regulamento atualmente vigente, de forma a assegurar a sua conformidade com o quadro legislativo em vigor, através, essencialmente, da criação e da fundamentação das diversas taxas municipais, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas;

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), no sentido de aprovar o projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e de o submeter a publicação na 2.ª

Série do Diário da República;-----

---- Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação do projeto de Regulamento, não foi registada a entrada de qualquer contributo e/ou sugestão, por parte dos interessados, em sede de apreciação pública do projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia;-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto final de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- O projeto final de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em anexo, integra os Anexos A (Tabela de Taxas) e B (fundamentação económico-financeira), e delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia. O mesmo não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.-----

---- O mencionado Projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e respetivos Anexos A e B, visam dar cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, ou que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis, sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território, ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 3. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO OU DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.

---- No exercício das suas atribuições, foi aprovada a Estratégia Local de Habitação, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), no âmbito da qual se encontram sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território, e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do I.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação –, um programa de apoio público, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

---- Em resultado, foi assinado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, e devidamente homologado pela Senhora Secretária de Estado da Habitação e pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o qual define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do Programa I.º Direito.

---- Em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Anadia e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em junho de dois mil e vinte e um (2021), que define as condições de implementação das soluções habitacionais da Estratégia Local de Habitação, foi celebrado, entre as mesmas entidades, um Contrato de Comparticipação, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por “Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas”.

---- No mesmo sentido, em seis (06) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), foi celebrado, entre as entidades identificadas supra, um Contrato de Comparticipação, tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por “Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais – 21 fogos – Rua Costa da Igreja, Sangalhos”.

---- Em reunião ordinária realizada no dia sete (07) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), o Executivo Municipal deliberou autorizar o início de procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento do Arrendamento Apoiado para Habitação do Município de Anadia.

---- A elaboração deste Regulamento Municipal tem como principal objetivo estabelecer as condições de atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, designadamente dezasseis (16) fogos na Quinta do Rangel, em Ancas, e vinte e um (21) fogos na rua Costa da Igreja, em Sangalhos, soluções habitacionais

promovidas pelo Município de Anadia ao abrigo da Estratégia Local de Habitação de Anadia, e do Programa I.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

---- Outrossim, o Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação, criado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, define como objetivo primordial o acesso à habitação de forma justa e equitativa, desenvolvendo um sistema em que a renda depende do rendimento e da composição do agregado familiar.

---- O Programa de Arrendamento Acessível, criado em dois mil e dezanove (2019) pelo Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, visa dar resposta às novas necessidades habitacionais, que se alargaram, também, às populações com rendimentos intermédios, as quais não conseguem atualmente aceder a uma habitação adequada no mercado sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que o regime de arrendamento apoiado para habitação foi aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, a qual regula, ainda, a atribuição de habitações nesse regime, e é preferencialmente dirigido a famílias de baixos recursos e que vivam em condições habitacionais indignas;

---- Considerada, outrossim, a possibilidade consagrada no n.º 4, do artigo 2.º, do mesmo diploma legal, de as regiões autónomas e as autarquias locais, no seu quadro de autonomia, aprovarem regulamentação própria, visando adaptar a lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias;

---- Considerado o Programa de Arrendamento Acessível, criado em dois mil e dezanove (2019) pelo Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que visa dar resposta às novas necessidades habitacionais das famílias cujo rendimento não lhes permite aceder, no mercado, a uma habitação adequada às suas necessidades, mas é superior ao rendimento que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado;

---- Considerando que o regime de arrendamento acessível prevê, ainda, a possibilidade de implementação de programas municipais para promoção de oferta no regime de arrendamento acessível;

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do seu artigo 23.º;

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a revogação da decisão tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), no sentido de autorizar o início de procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento do Arrendamento Apoiado para Habitação do Município de Anadia, nos termos do n.º 1, do artigo 165.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada).

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, propõe a criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, que

enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados, que consagre os princípios orientadores e sintetize um conjunto de regras a que deverá obedecer o arrendamento apoiado ou arrendamento acessível para atribuição de habitações do Município de Anadia, com enquadramento no regime legalmente definido em razão da matéria.

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;

---- 3.º - Nova submissão do projeto de regulamento à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica do Município de Anadia - www.cm-anadia.pt -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, como responsável pela direção do procedimento.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para conhecimento e devidos efeitos.

---- 4. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA CARTA DA REN, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º), DO REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de primeira alteração da delimitação da Carta da REN, ao abrigo do disposto no artigo décimo sexto (16.º), do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Com base na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, através da qual dá a conhecer o pedido de informação prévia apresentado pela empresa Destilaria Levira, Lda., para ampliação da unidade industrial da empresa, localizada no lugar de Pedralva, freguesia de São Lourenço do Bairro,

---- Considerando que a área proposta para ampliação da unidade industrial da Destilaria Levira, localizada no lugar de Pedralva, está classificada no Plano Diretor Municipal como Solo Urbano – Espaço de Atividades Económicas, estando, também, abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional;

---- Considerando que as ações previstas no pedido de informação prévia se encontram em conformidade com as regras do Plano Diretor Municipal, de acordo com a informação técnica relativa ao processo;

---- Considerando que, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), foi solicitado o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo esta entidade emitido parecer desfavorável, sendo que um dos fundamentos para tal decisão se prende com a grandeza da ampliação proposta (catorze mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados ($14.572,00\text{ m}^2$)), que não tem enquadramento nos limites fixados pela Portaria que estabelece os usos e ações compatíveis em áreas de REN – admite-se ampliações até quatrocentos e cinquenta metros quadrados ($450,00\text{ m}^2$) (Portaria n.º 419/2012);

---- Considerando, neste contexto, que a viabilização da proposta inscrita no pedido de informação prévia apenas será possível promovendo uma alteração da delimitação da REN;

---- Considerando que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atualizada, prevê a possibilidade de alteração da delimitação da REN, desde que se fundamente na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende (artigo 16.º do RJREN);

---- Considerando que foi elaborada uma proposta de Alteração da REN do Município de Anadia, que identifica uma nova área a excluir, mancha EI48 ($38\ 502\text{ m}^2$), e que identifica os fundamentos apresentados pela empresa Destilaria Levira, Lda., relativos à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a implementação do projeto de ampliação das instalações da unidade industrial localizada no lugar de Pedralva, bem como a demonstração que a ocupação prevista salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a REN pretende proteger, e a preservação e mitigação de riscos para pessoas e bens;

---- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do RJREN, cabe à Câmara Municipal apresentar a proposta de alteração da REN à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para realização de uma conferência procedural com todas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar;

---- Apreciado o assunto, e nos termos da informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, e em observância ao consagrado nos artigos 10.º e 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atualizada, submeter a proposta de primeira alteração da delimitação da Carta da REN, elaborada ao abrigo do artigo 16.º, do mencionado Regime Jurídico, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para realização de uma conferência procedural com todas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 5. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE ANADIA, SITA NA RUA FAUSTO SAMPAIO, NA CIDADE DE ANADIA, E DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NO EDIFÍCIO CIRCULAR DO CURIA TECNOPARQUE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pela Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- A Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral tem vindo a utilizar as instalações da antiga Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Anadia, sitas na rua Fausto Sampaio, na cidade de Anadia, ao abrigo de um contrato celebrado com o Município de Anadia, o qual se encontra caducado.-----

---- Perante o exposto, o Diretor da Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral solicita a celebração de um Protocolo de Cedência das mencionadas instalações, que contemple um período superior ao anteriormente fixado. Bem assim, e tendo em conta as necessidades de salas para instalação de uma oficina para os alunos do Curso de Desenho de Construções Mecânicas, solicita, ainda, a cedência de instalações no Edifício Circular do Curia Tecnoparque.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, cultura e ciência, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que, de acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social e cultural de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário do edifício onde funcionou a Escola do Primeiro

Ciclo do Ensino Básico de Anadia, sito na rua Fausto Sampaio, na cidade de Anadia, união de freguesias de Arcos e Mogofores;-----

---- Considerando que o edifício identificado supra, desde que deixou de cumprir as funções escolares, com a entrada em funcionamento do novo Centro Escolar de Anadia, e perante a necessidade manifestada pela Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral em encontrar um espaço alternativo às suas exígues instalações, vem sendo ocupado por aquela Escola, desde dois mil e treze (2013);-----

---- Considerando que o incremento do número de alunos, e bem assim de professores, verificado ao longo dos anos, impulsionou a Direção da Escola a realizar benfeitorias no edifício, por forma a dotar o mesmo de condições adequadas à prática do ensino profissional;-----

---- Reconhecendo a dinâmica local criada com a instalação da Escola Profissional naquele edifício, e os investimentos concretizados pela Direção, que permitiram a necessária adequação das instalações a tal realidade;-----

---- Considerado o mais recente pedido da Direção da Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, no sentido da cedência das sobreditas instalações por parte do Município de Anadia, mediante a celebração de um Protocolo, e bem assim de espaço no Edifício Circular do Curia Tecnoparque, destinado à instalação de uma oficina para os alunos do Curso de Desenho de Construções Mecânicas, tendo em conta as necessidades de salas em Anadia;-----

---- Considerando que a Direção da Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral se compromete, para o efeito, a usar e administrar as instalações com normal diligência, prudência e cuidado, em observância e no estrito cumprimento do quadro legislativo em vigor e do previsto no protocolo a celebrar;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de um protocolo, entre o Município de Anadia e Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, com vista à cedência, por parte do Município de Anadia, das instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Anadia, sitas na rua Fausto Sampaio, na cidade de Anadia, união de freguesias de Arcos e Mogofores, por um prazo de dez anos, e enquanto existir atividade letiva, que visa reforçar o empenho da autarquia em apoiar as instituições do concelho.-----

---- Outrossim, propõe conceder autorização à Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral para utilização de instalações no Edifício Circular do Curia Tecnoparque, pelo prazo de um ano, com vista à instalação de uma oficina para os alunos do Curso de Desenho de Construções Mecânicas, devidamente articulada e programada com outras iniciativas a promover pelo Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- 6. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAIXA ATM NA AVENIDA DR. SEABRA DINIS, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE SANGALHOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em diversos domínios, previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua versão atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----
---- Considerando que a sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, nas alíneas o) e ee), do nº. I, do artigo 33.º, as competências materiais da câmara municipal, respetivamente, para:-----

---- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;-----

---- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

---- Considerando que as sobreditas competências podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com Instituições Públicas que desenvolvem a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes, e o uso, pela comunidade local, dos respetivos equipamentos;-----

---- Considerando que atualmente, não existe qualquer instituição bancária instalada na localidade e freguesia de Sangalhos, constituindo, por isso, uma mais valia para a população local a instalação de mais uma Caixa ATM;-----

---- Considerando que, presentemente, existem duas Caixas ATM na localidade de Sangalhos, uma das quais instalada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, em resultado da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de abril de dois mil e dezoito (2018);-----

---- Considerando que, em cumprimento da sobredita deliberação, foi celebrado um protocolo de colaboração, entre o Município de Anadia, a Freguesia de Sangalhos e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, que tinha por objeto a regulamentação da instalação e funcionamento de uma máquina multibanco, em espaço a propor pela Freguesia de Sangalhos, perante a necessidade de relocalização da única caixa ATM existente na localidade de Sangalhos, por forma a cumprir a lei de segurança então implementada para o efeito;-----

---- Considerando que tal deliberação resultou do interesse comum do Município de Anadia e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguiaria, C.R.L. na instalação e funcionamento de uma máquina ATM, ao caso na avenida Dr. Seabra Dinis, na localidade e freguesia de Sangalhos, com o objetivo de providenciar à população mais um serviço tão importante, e de contribuir para melhorar o bem estar físico, social e económico da comunidade;-----

---- Considerando, outrossim, que a instalação foi assumida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguiaria, C.R.L., através do seu balcão de Anadia, atendendo à forte implantação desta entidade bancária no concelho, e do interesse em disponibilizar tal serviço aos seus clientes e restante população;-----

---- Considerando, ainda, que a instalação pressupõe, à altura, a construção, por parte do Município de Anadia, de um equipamento designado por “bunker”, em espaço do domínio público municipal, sugerido pela Freguesia de Sangalhos, sito na avenida Dr. Seabra Dinis, em Sangalhos, de acordo com as especificações técnicas emanadas pela Direção de Segurança Bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;-----

---- Considerando que, em observância às regras em vigor, para instalação de Caixas ATM, determinadas pelo Ministério da Administração Interna, que impõem a observância de procedimentos mais rigorosos e a verificação de condições de segurança tendentes a minimizar o risco de violação e/ou assalto de Caixas ATM, se revela necessário proceder à substituição da máquina multibanco instalada no *bunker* construído pelo Município de Anadia na avenida Dr. Seabra Dinis, em Sangalhos, em ordem a promover a sua conformidade com as normas instituídas;-----

---- Considerando que os Municípios, entre outras atribuições, desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, em articulação com as Freguesias;-----

---- Tendo por base o princípio de bom entendimento e de uma estreita colaboração entre instituições;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a celebração de um novo Protocolo de Colaboração, anexo à presente proposta, a celebrar entre o Município de Anadia e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueleira, C.R.L., que tem por objeto a regulamentação da instalação e funcionamento de uma nova máquina ATM, em espaço proposto pelo Município de Anadia, nomeadamente na avenida Dr. Seabra Dinis, na localidade e freguesia de Sangalhos, visando, essencialmente, uma forma de contributo para a melhoria do bem estar físico, social e económico da comunidade.-----

---- Por forma a operacionalizar o Protocolo de Colaboração proposto, o Município de Anadia assumirá o pagamento mensal de cem euros (€ 100,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a encargos inerentes ao SIBS, relativos a equipamento ATM fora do ambiente bancário, e bem assim os encargos com o fornecimento de energia elétrica necessária ao bom funcionamento do equipamento, bem como aos equipamentos de manutenção reparação quando necessário.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.-----

7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NOVA DENOMINAÇÃO TOPONÍMICA A UM ARRUAAMENTO NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE MOITA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das competências que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem colaborado com as

Juntas de Freguesia, em diversas áreas de atuação, como sendo a designação toponímica e numeração de edifícios, por forma a melhorar a gestão do espaço urbano do município.

---- Em conformidade, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Moita remete o pedido submetido pelo Moita Rugby Clube da Bairrada àquela Freguesia, no sentido da renomeação da atual rua Vale de Fojo, na localidade e freguesia de Moita, para rua Aldeia do Rugby. O Presidente do Clube justifica o pedido com o facto de o rugby na Moita celebrar, em fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), cinquenta anos de existência, pelo que a Direção gostaria de enaltecer o dia com a criação da rua Aldeia do Rugby, que ligará o cruzamento da Bola de Rugby à rua Principal da aldeia de Ferreiros, ou seja o caminho de ligação da sede do Moita Rugby Clube da Bairrada ao Campo de Rugby da Moita.

---- Concordando o Executivo da Freguesia com a pretensão do Moita Rugby Clube da Bairrada, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Moita submete à consideração da Câmara Municipal a alteração da denominação da atual rua Vale de Fojo, na localidade e freguesia de Moita, para rua Aldeia do Rugby, sugerindo, ainda, que a inauguração ocorra no dia das comemorações dos cinquenta (50) anos do Rugby na Moita.

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que a toponímia, definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflete e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações;

---- Considerando que, para além da função cultural que lhe está subjacente, a toponímia representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, constituindo um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território, e contribuindo, de forma decisiva e significativa, para a organização e orientação dos serviços e pessoas no espaço urbano;

---- Considerando que a competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações é atribuída à Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, competência essa que deve ser precedida do competente parecer, a emitir pela correspondente Junta de Freguesia;

---- Considerado o parecer da Junta de Freguesia de Moita, emitido em cumprimento da alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, para posterior apreciação do Executivo Municipal, vertido na comunicação oportunamente remetida ao Município de Anadia, favorável à alteração da denominação da atual rua Vale de Fojo para rua Aldeia do Rugby, na localidade e freguesia de Moita;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e com base no parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Moita, a alteração da denominação da atual rua Vale de Fojo para rua Aldeia do Rugby, na localidade e freguesia de Moita.

---- A aquisição e colocação da respetiva placa toponímica será providenciada pela Freguesia de Moita.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica e ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento.-----

----- 8. PROPOSTA DE MARCAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO NÚMERO CINCO (05) DA RUA FONTE VELHA, NA LOCALIDADE DE ANCAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de marcação de dois lugares de estacionamento junto ao número cinco (05) da rua Fonte Velha, na localidade de Ancas, união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Perante uma recente comunicação que gera falta de entendimento sobre o assunto, a Senhora Presidente propôs uma reflexão mais apurada do mesmo, tendo o Executivo Municipal deliberado, por unanimidade, retirar o ponto para posterior decisão.-----

----- 9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, A CONCEDER A CATARINA PIRES, LDA., PARA TRANSMISSÃO DO LOTE NÚMERO TRINTA E SETE (37), SITO NA ZONA INDUSTRIAL DO PARAIMO, FREGUESIA DE SANGALHOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Catarina Pires, Lda., que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- Em desenvolvimento do procedimento de hasta pública realizado no dia vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), resultou a arrematação do Lote identificado com o número trinta e sete (37), sítio na Zona Industrial do Paraimo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sangalhos sob o artigo número dois mil seiscentos e oitenta e quatro (2684), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número sete mil quatrocentos e quarenta e cinco (7445), com a área de mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados (1.375 m²), pelo valor de catorze mil, trezentos e doze euros (€ 14.312,00), a Catarina Baptista Pires, sócia gerente da empresa Catarina Pires, Lda., tendo a correspondente Ata da Praça sido homologada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de janeiro de dois mil e dezasseis (2016).-----

---- Recentemente, a sócia gerente da empresa Catarina Pires, Lda. apresenta uma comunicação a solicitar autorização para proceder à venda do mencionado Lote trinta e sete (37), da Zona Industrial do Paraimo, já com construção, invocando a grave situação financeira que a sua empresa enfrenta.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerado o Caderno de Encargos do Procedimento Pré-contratual para Alienação de seis (06) lotes, sítio na Zona Industrial do Paraimo, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de novembro de dois mil e quinze (2015), que prevê, na alínea a), do n.º 1, da sua Cláusula 7.ª, atinente à Transmissibilidade dos Lotes, que o comprador não poderá transmitir os lotes, exceto com autorização prévia da Câmara Municipal de anadia, depois de analisados e ponderados os motivos invocados pelo comprador para proceder a tal transmissão;-----

---- Considerado o pedido de autorização entretanto apresentado pela sócia gerente, em observância ao previsto na alínea a), do n.º 1, da Cláusula 7.º (*Transmissibilidade dos Lotes*), do Caderno de Encargos de Hasta Pública, para proceder à venda do sobredito Lote;-----

---- Tendo em conta a informação prestada pela Dirigente do Serviço de Património do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr.^a Ana Paula de Jesus Ferreira Mendes, no âmbito da qual considera que a pretensão da sócia gerente da empresa Catarina Pires, Lda. poderá ser autorizada, caso a Excelentíssima Câmara Municipal de Anadia assim o entenda, uma vez que os motivos justificam tal situação;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do consagrado na alínea a), do n.º 1, da Cláusula 7.ª, do Caderno de Encargos do Procedimento Pré-contratual para Alienação de seis (06) lotes, sito na Zona Industrial do Paraimo, que o Executivo Municipal delibere no sentido de autorizar a sócia gerente da empresa Catarina Pires, Lda. a proceder à transmissão do Lote identificado com o número trinta e sete (37), da Zona Industrial do Paraimo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou declaração de voto, encontrando-se a mesma em anexo à presente deliberação.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao Serviço de Património do Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- Votada a presente proposta, o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, passou a apresentar uma declaração de voto, a qual se encontra apensa à minuta produzida, e que se dá por transcrita na íntegra:-----

---- “Sobre o Ponto 9 – Proposta de autorização a conceder a Catarina Pires, Lda., para a transmissão do Lote n.º 37, sito na ZI do Paraimo, freguesia de Sangalhos – voto de abstenção.-----

---- Sobre este ponto cumpre salientar que no que diz respeito à forma como este executivo tem gerido o tema das Zonas Industriais, nomeadamente a venda de lotes e cumprimento dos contratos o PS está em desacordo que os mesmos não sejam cumpridos. O que tem acontecido nas ZI de Vilarinho do Bairro, do Paraimo e agora mais recentemente na ampliação da ZI de Amoreira da Gândara e na nova ZI do Vale do Salgueiro é que se está a fomentar a especulação imobiliária senão repare-se: estas duas últimas ZI foram a grande aposta deste executivo que investiu milhões e está agora a vender abaixo do custo – e eu concordo que assim seja - para estar alinhado com os valores de mercado vendidos pelos municípios vizinhos e para atrair investimento que crie empresas, emprego e gere riqueza. Mas o que na prática está a suceder é que temos investidores que compram os lotes, e vêm mais tarde pedir autorização para os vender, invocando dificuldades diversas, etc. A tal ponto que já se criou a ideia de que compram os lotes e se nada fizerem e não cumprirem os contratos nada lhes sucederá, isto é, não são aplicadas as multas contratualmente previstas. Ora o PS não mais pactuará com estas práticas especulativas e votará sempre contra até ao final deste mandato. Se existir algum detentor de um lote que o queira vender por ter interessado, deve informar o município da sua intenção e do potencial comprador e vende então ao município – revertendo o negócio inicial – pelo mesmo valor de aquisição e o município é que venderá ao

potencial comprador. Atendendo a esta situação particular deste ponto o PS abstém-se."-----

---- 10. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CORREÇÃO DE ALINHAMENTO, A TÍTULO COMPENSATÓRIO, PELA CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG.-----

---- É igualmente competência da Câmara Municipal, de harmonia com o previsto na alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Lourenço do Bairro, no sentido da construção de um muro na rua das Hortas, localidade de Levira, freguesia de São Lourenço do Bairro, com o propósito de aliviar uma curva em um local que oferece perigo, e onde já ocorreram alguns acidentes, e, dessa forma, potenciar a melhoria das condições de segurança rodoviária e de circulação dos seus utilizadores;-----

---- Considerada, nesse sentido, a informação plasmada no pedido da Junta de Freguesia de São Lourenço do Bairro, dando conta da disponibilidade manifestada pelos proprietários de um terreno confinante com a via pública, localizado na mencionada rua das Hortas, na localidade de Levira, em ceder uma parcela desse terreno para permitir a correção do alinhamento do muro existente, e a construção de um novo muro, com uma extensão aproximada de trinta e cinco (35) metros;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em resultado da análise de viabilidade de alargamento da via, dando conta da adequação, do ponto de vista técnico, da construção do muro e do alargamento da sobrelargura da faixa de rodagem no local, dado tratar-se de uma curva de raio apertado, revelando-se, por isso, a intervenção preconizada de vital importância para a redução da perigosidade rodoviária, conforme desenho anexo à presente proposta;-----

---- Considerando, ainda, que, resultado do contacto havido com os Herdeiros de Manuel Lagoa Ferreira da

Costa, proprietários de um terreno confinante com a via pública, localizado na mencionada rua das Hortas, na localidade de Levira, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de São Lourenço do Bairro sob o artigo número três mil e dez (3010), os mesmos mostraram disponibilidade em ceder uma parcela de terreno para integrar o domínio público municipal, com a área de cinquenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados (59,50 m²), para efeitos de alargamento da plataforma da via, apresentando, como contrapartida, a execução de muro de vedação, em uma extensão aproximada de trinta e cinco metros lineares (35 ml), e consequente correção do alinhamento;

---- Considerada a proposta de orçamento, apresentada em anexo ao pedido da Junta de Freguesia de São Lourenço do Bairro, para a execução dos trabalhos necessários;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a realização dos trabalhos de correção de alinhamento e de construção de muro de vedação, estimados em um total de quatro mil e cem euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a título compensatório, pela cedência de parcela de terreno por parte dos Herdeiros de Manuel Lagoa Ferreira da Costa, para integrar o domínio público municipal.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para proceder em conformidade.

--- II. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE NORMAS PROCEDIMENTAIS E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SORTEIO DE NATAL DO COMÉRCIO LOCAL DE ANADIA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.^o 2, do artigo 23.^º, do Anexo I à Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício dessas atribuições, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem prestando apoio a entidades na realização de eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer.

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e ff), do n.^o 1, do artigo 33.^º, da citada legislação, respetivamente, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu, e está a implementar, o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;

---- Considerada a prioridade assumida pelo Município de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;

---- Considerada a publicação do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, que estabelece um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e de incentivos fiscais e de apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local, e atrair empreendedores e investimento, à luz das orientações estratégicas descritas no programa “*Invest em Anadia*”;

---- Considerada a importante função que o Comércio Tradicional desempenha dentro do espaço urbano, porquanto, para além de o humanizar, potencia a dinamização social, económica e cultural, valorizando a sua terra e as suas gentes;

---- Considerado, igualmente, o seu contributo para a manutenção e para o desenvolvimento do comércio local, promovendo a sustentabilidade das empresas e dos postos de trabalho do concelho;

---- Considerando que um comércio vivo proporciona, também, uma zona saudável de lazer e de maior animação cultural, tornando as localidades mais apelativas para viver, visitar, fazer compras, trabalhar e recomendar;

---- Considerando, por isso, que se revela fundamental delinejar estratégias e promover iniciativas que concorram para dinamizar o comércio local e incentivar os cidadãos a comprar localmente, minimizando, dessa forma, o impacto negativo que a atual conjuntura económica tem provocado em tão importante setor da economia;

---- Considerada a aposta do Município de Anadia na dinamização do comércio local, muito importante para dar mais vida à cidade, atrair pessoas para fazer as suas compras localmente, e para usufruir dos espaços e ações que disponibiliza no decorrer da época natalícia;

---- Considerada, no mesmo sentido, a atuação que vem sendo promovida pelo Município de Anadia, com o sentido de apoiar e promover o Comércio Local do Concelho, desenvolvendo ações de promoção e valorizando a compra no comércio tradicional, com destaque para o Sorteio de Natal no Comércio Local;

---- Considerando, outrossim, que o incentivo da compra no comércio local, no atual contexto, concorre para promover a diminuição das deslocações da população para fora do concelho, permitindo, dessa forma, economizar custos, e contribuir, ainda, para uma redução da poluição ambiental, perdas de tempo em trânsito e filas;

---- Considerando que se crê, no mesmo sentido, que a ação de promoção do comércio local incentivará um aumento da procura por produtos e serviços, potenciando as vendas e a sustentabilidade económica dos estabelecimentos comerciais, garantindo a sua viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho;

---- Considerando, por tais motivos, que a aposta em atividades de dinamização do comércio local se assume ainda mais relevante para alavancar a economia local, e, em particular o comércio local, não obstante os constrangimentos decorrentes do atual contexto, e o cumprimento das disposições legais em vigor;-----

---- Consideradas as parcerias que vêm sendo estabelecidas com a ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, associação que tem como principal missão promover, apoiar, representar e defender os interesses das empresas suas associadas, bem como contribuir para o desenvolvimento económico e social da Bairrada;-----

---- Considerando que a ACIB, com o objetivo de dinamizar o Comércio Local do concelho, se propõe desenvolver um conjunto de atividades, a promover em parceria com o Município de Anadia, para a presente época natalícia;-----

---- Tendo em linha de conta o sucesso das anteriores edições do Sorteio de Natal, que envolveram comerciantes e consumidores (do concelho e de fora), com uma notória evolução do número de estabelecimentos participantes;-----

---- Em face do exposto, e com o objetivo de dinamizar o comércio tradicional do concelho, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo se associe à iniciativa a promover pela Associação Comercial e Industrial da Bairrada, mediante a aprovação das normas procedimentais do “Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia dois mil e vinte e quatro (2024)”, anexas à presente proposta, e, por forma a dar cumprimento às mesmas, a autorização das despesas inerentes às transferências a efetuar ao comércio local, no montante total de quinze mil euros (€ 15.000,00), correspondentes aos cento e cinquenta (150) prémios a atribuir aos estabelecimentos comerciais sorteados, com um valor unitário de cem euros (€ 100,00).-----

---- Propõe, igualmente, que o Executivo delibere autorizar o pagamento de vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta euros (€ 28.550,00) à Associação Comercial e Industrial da Bairrada, destinado a fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das restantes ações, constantes do documento anexo, no âmbito da iniciativa de dinamização do comércio tradicional - Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia.-----

---- Os custos associados à concretização da iniciativa proposta ascendem ao montante de quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta euros (€ 43.550,00), que traduz o investimento a realizar pelo Município de Anadia para a edição de dois mil e vinte e quatro (2024) do Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para dar cumprimento à mesma.-----

---- 12. PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE NATAL DE ANADIA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Normas de Participação e Funcionamento do Mercado de Natal de Anadia dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito das atividades de Natal dois mil e vinte e quatro (2024), nas quais se inclui o tradicional Mercado

de Natal, a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo submete à consideração superior a aprovação das Normas de Participação e Funcionamento do Mercado de Natal dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

---- De acordo com o documento anexo à informação técnica prestada, o Mercado de Natal de Anadia, inserido na “Aldeia do Rodolfo”, será parte integrante das festividades da época natalícia no concelho, contando com diversas atividades e atrações, e conjuga os princípios natalícios com a diversão e a responsabilidade social.-----

---- A decorrer no Parque Urbano de Anadia, entre os dias trinta (30) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024) e seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o Mercado de Natal localiza-se no interior da tenda, em área própria, junto à pista de gelo, e é composto por dez (10) casinhas de madeira. Podem candidatar-se a um espaço no Mercado de Natal associações, coletividades, artesãos e comerciantes, e bem assim entidades particulares e outros agentes locais e nacionais, cumprindo as normas vertidas no documento anexo à informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Normas de Participação e Funcionamento do Mercado de Natal dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento.-----

--- 13. PROPOSTA DE PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO ESCOLAR “PROFESSOR DOUTOR MANUEL RODRIGUES LAPA” – VIGÉSIMA NONA (29.ª) EDIÇÃO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, junto dos estabelecimentos de ensino do concelho, com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- De entre as diversas ações que o Município vem promovendo com o objetivo de alcançar esse desiderato, e de premiar o empenho e a dedicação dos jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho, destaca-se o Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa.-----

---- Criado em mil novecentos e noventa e seis (1996), pela Comissão das Comemorações do Centenário do Nascimento do Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa, o Prémio era destinado, simultaneamente, a homenagear o filólogo anadiense e a distinguir o melhor aluno do segundo e do terceiro Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário das escolas do concelho de Anadia.-----

---- Até ao ano letivo dois mil e onze/dois mil e doze (2011/2012), o Prémio foi atribuído ao melhor aluno de cada um dos níveis de ensino mencionados, havendo, assim, um premiado por nível de ensino, e sendo os

restantes candidatos ao prémio distinguidos com menções honrosas. No entanto, o Município de Anadia entendeu dever compensar a excelência do trabalho e a dedicação de mais alunos, assim como reconhecer que as variáveis subjacentes aos processos de ensino e aprendizagem, e respetiva avaliação em diferentes contextos, são fatores de relatividade que tornam complexa a tarefa de comparar resultados entre as diferentes escolas participantes, para os fins a que este prémio se propõe.

---- Nesse sentido, o Prémio passou a distinguir três alunos por escola e por ciclo de ensino (Primeiro Prémio e duas menções honrosas), a saber: Escola Básica de Vilarinho do Bairro (segundo e terceiro CEB) – seis alunos distinguidos; Escola Básica e Secundária de Anadia (segundo e terceiro CEB e Secundário) – nove alunos distinguidos; Salesianos de Mogofores (segundo e terceiro CEB) – seis alunos distinguidos; e Colégio Nossa Senhora da Assunção – Famalicão (segundo e terceiro CEB e Secundário) – nove alunos distinguidos.

---- Entretanto, o Prémio passou a distinguir também os alunos do Ensino Profissional (nível secundário), a saber: três alunos da Escola Básica e Secundária de Anadia, e três alunos da Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral.

---- O Prémio é instituído pelo Município de Anadia e tem periodicidade anual, sendo entregue em cerimónia pública durante o mês de dezembro seguinte ao termo do ano letivo a que corresponde.

---- Nessa conformidade, e

---- Reconhecendo que uma iniciativa desta natureza se reveste de extrema relevância para o futuro da formação dos jovens;

---- Convicta, também, de que a iniciativa do Município de Anadia poderá constituir um incentivo à melhoria contínua do desempenho escolar e à construção do percurso formativo de alguns jovens;

---- Consideradas as competências cometidas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aprovação dos Princípios Orientadores vertidos em documento anexo à presente proposta, o qual fixa as normas de atribuição do Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa, respeitante ao ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), que conta já com a sua vigésima nona (29.ª) edição, e bem assim a autorização da despesa correspondente.

---- O Prémio, correspondente ao ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), será atribuído ao melhor aluno, em cada escola, dos segundo e terceiro Ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário e do Ensino Profissional de Anadia, que tenha frequentado, no ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), pelo menos, o sexto (6.º), o nono (9.º) ou o décimo segundo (12.º) ano em um dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do concelho de Anadia, e será constituído por uma importância pecuniária de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), e por um diploma.

---- Para além do Prémio, a atribuir em Cerimónia a realizar no dia onze (11) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), no Cineteatro Anadia, e de harmonia com o previsto nos números três (3) a cinco (5) dos Princípios Orientadores, serão igualmente atribuídas menções honrosas a mais dois alunos por nível de ensino,

mediante a seleção efetuada por cada Escola, os quais, não obstante deterem a segunda e a terceira melhores classificações do correspondente nível de ensino na respetiva Escola, não serão objeto de ordenação.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, à Divisão de Cultura e Turismo e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento.

--- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANADIA (ATMUA), DESTINADA A APOIAR O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas e), f) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares*”, esta prevista na alínea p), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

---- Fundada em novembro de dois mil e vinte e três (2023), a Associação dos Trabalhadores do Município de Anadia (ATMUA), é uma instituição sem fins lucrativos, que baseia a sua atividade no voluntariado dos seus órgãos sociais, associados e outros colaboradores.

---- Constituída, atualmente, por aproximadamente cento e sessenta associados, a ATMUA tem como objetivo o desenvolvimento sociocultural dos associados e dos trabalhadores do Município de Anadia, no âmbito da promoção cultural, recreativa, desportiva e social dos seus associados.

---- Assumindo esse objetivo, a Associação desenvolve uma atividade de relevante interesse para os seus associados, no âmbito dos fins que prossegue, sustentando-se financeiramente por via da receita resultante das quotas dos seus associados.

---- Prosseguindo fins de promoção social, cultural, desportiva, recreativa e de ocupação de tempos livres dos seus Associados, promovendo a sua prática, a Associação, que iniciou a sua atividade em junho de dois mil e vinte e quatro (2024), tem desenvolvido ações marcadas pelo apoio fundamental e imprescindível do Município de

Anadia, com destaque para a sua participação na vigésima primeira edição da Feira da Vinha e do Vinho, que se revelou o desafio que contribuiu para a sua apresentação e promoção.

---- Não menos importante foi a ação, de vertente recreativa e social, que consistiu em uma caminhada com piquenique de convívio e recolha de bens, que resultou na doação desses bens a uma Instituição Particular de Solidariedade Social local.

---- Em prossecução da sua missão, a ATMUA tem programadas outras iniciativas, as quais se encontram vertidas no seu Plano de Atividades, e que consubstanciam novos desafios para a Associação, relevando-se a realização de parcerias com o comércio do concelho, com o objetivo de angariar benefícios de compra de bens e/ou serviços aos associados da ATMUA.

---- Assim, e

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”;

---- Considerado o pedido de apoio financeiro apresentado pela Presidente da Direção da Associação dos Trabalhadores do Município de Anadia, para promover ações no âmbito da sua missão, com o objetivo de aprofundar a criação e o fortalecimento de vínculos entre os trabalhadores do Município de Anadia, a participação em maior número nas iniciativas a desenvolver, e partilha de experiências, e de garantir a integração de todos em um ambiente de convívio;

---- Relevando a pretensão da Associação, em dar continuidade ao empreendedorismo social de forma a estender a ação da ATMUA à comunidade, e estabelecer ligações à realidade local, e bem assim a bonomia das ações programadas, no sentido de evidenciar a convivência, a amizade, o bem estar, como fatores motivadores e que possam contribuir para que os trabalhadores sejam melhores profissionais e melhores como pessoas;

---- Reconhecendo, outrossim, a atividade de relevante interesse para os seus associados, desenvolvida pela ATMUA, em prossecução da sua missão de promoção social, cultural, desportiva, recreativa, e de ocupação de tempos livres dos seus trabalhadores, que resulta da sua principal receita – as quotas dos associados;

---- De harmonia com o consagrado na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de um apoio financeiro de seis mil euros (€ 6.000,00) à Associação dos Trabalhadores do Município de Anadia (ATMUA), destinado a apoiar o desenvolvimento das suas atividades.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma.

--- 15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À CONFRARIA GASTRONÓMICA DO LEITÃO DA BAIRRADA, DESTINADA A COLABORAR NAS DESPESAS INERENTES À PARTICIPAÇÃO NO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (43.º) FESTIVAL NACIONAL DE GASTRONOMIA DE SANTARÉM:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresita Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, a proposta de atribuição de verba à Confraria Gastronómica do Leitão da Bairrada, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Município de Anadia foi convidado a participar, no dia vinte e três (23) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), dedicado à Bairrada, no quadragésimo terceiro (43.º) Festival Nacional de Gastronomia de Santarém. Para além de um *stand* dedicado a divulgação turística, a organização do Festival disponibilizou mais dois espaços, um dos quais para divulgação dos vinhos da região da Bairrada, e o outro para divulgação gastronómica.

---- De forma a dar resposta à apresentação gastronómica do produto *ex libris* da região, o leitão assado, foi convidada a Confraria Gastronómica do Leitão da Bairrada, a qual concretizou uma apresentação e degustação deste produto no dia vinte e três (23) de outubro, entre as dezanove (19) e as vinte (20) horas.

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00) à Confraria Gastronómica do Leitão da Bairrada, destinada a colaborar nas despesas inerentes à participação da Confraria, a convite do Município de Anadia, no quadragésimo terceiro (43.º) Festival Nacional de Gastronomia de Santarém.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma.

--- 16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01), DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações

ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes;-----

---- Nesse âmbito, as cinco (05) Associações Desportivas do Concelho, identificadas em mapa resumo anexo, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentaram candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades de cada uma das Associações candidatas ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), ao caso, Associação Desportiva e Cultural Palavrancestral – Pedralva, Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, Associação Recreativa Aguinense, Atlético Clube de Famalicão e Moita Rugby Clube da Bairrada;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente, e bem assim aqueles que oferecem oportunidades de acesso à atividade desportiva para habitantes do concelho de Anadia do género feminino;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição dos apoios previstos em mapa resumo anexo, no âmbito do Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), no montante global de cinquenta e nove mil e quinhentos euros (€ 59.500,00), destinados a colaborar no desenvolvimento das atividades das Associações Desportivas durante a época dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), em um total de cinco (05), que instruíram e apresentaram a respetiva candidatura.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração

de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Contudo, reserva-se o Município a apreciar oportunamente os planos de atividades/candidaturas das associações/clubes que em devido tempo pretendam dar início às atividades desportivas das modalidades que desenvolvem.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 17. PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA – NATAL DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- Outrossim, e para concretização das atribuições do Município decorrentes do sobredito quadro legal, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme resulta do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- No exercício das competências identificadas supra, e com a intenção de apoiar os pais e encarregados de educação, colmatando a crescente necessidade de encontrar contextos de ocupação adequados para os seus filhos e educandos, nos períodos de interrupção da atividade escolar, desde dois mil e nove (2009) que o Município de Anadia vem promovendo e organizando o Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os seis e os catorze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva, e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.-----

---- Com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato do Município promover a formação integral das crianças e jovens, bem como reforçar os laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade.-----

---- Destarte, foi reconhecida a necessidade e relevante importância de criação de um regulamento que defina princípios e sintetize um conjunto de normas, e que funcione como instrumento orientador e de homogeneização do funcionamento do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, tendo em consideração a importância do programa para crianças, educandos, pais e encarregados de educação.-----

---- O Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de abril de dois mil e vinte e três (2023), e publicado em Diário da República de vinte e seis (26) de maio do mesmo ano, enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, consagra os princípios orientadores e sintetiza um conjunto de regras a que deverá obedecer o funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, traduzindo-se em um importante instrumento em matéria de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.-----

---- Em conformidade, e dando continuidade às medidas que têm vindo a ser adotadas e promovidas pelo Município de Anadia, no sentido de apoiar as famílias na ocupação dos seus descendentes nos períodos de interrupções letivas, designadamente nas Férias da Páscoa, Verão e Natal, com atividades de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o desenvolvimento do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia – Natal dois mil e vinte e quatro (2024), a decorrer nos dias dezoito (18), dezanove (19), vinte (20), vinte e três (23), vinte e sete (27) e trinta (30) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e dois (02) e três (03) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), no período compreendido entre as nove (09) e as dezassete (17) horas, e a aprovação da respetiva previsão orçamental.-----

---- As atividades serão desenvolvidas na Biblioteca Municipal de Anadia, no Complexo Desportivo de Anadia, no Ecoparque de Anadia, no Museu do Vinho Bairrada e no Parque Urbano da Cidade de Anadia, e abrangem as áreas do ambiente, cultura, desporto, expressão artística, multimédia, e outros domínios de relevante interesse para as crianças e jovens.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

18. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CORTA MATO ESCOLAR, A PROMOVER PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio da educação e do património, cultura e ciência,

previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.

---- Não menos importante é a intenção do Município de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- No âmbito do Plano de Atividades, o Agrupamento de Escolas de Anadia irá promover, no próximo dia vinte e oito (28) de novembro, o Corta Mato Escolar, evento que mobilizará inúmeros alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário da Escola Básica e Secundária de Anadia, e bem assim alguns da Escola Básica de Vilarinho do Bairro.

---- A iniciativa tem como objetivo primordial proporcionar aos alunos uma prática desportiva saudável, ao ar livre, visando, outrossim, treinar os alunos dos Cursos Profissionais de Técnico de Desporto em situação de organização de evento desportivo.

---- Para o efeito, e-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para efeitos de organização do Corta Mato Escolar, traduzida: na disponibilização de dois pontos de luz (junto ao Pavilhão de Desportos de Anadia e junto ao campo sintético de futebol onze); na aquisição de medalhas para atribuir aos três primeiros classificados do Agrupamento de Escolas de Anadia, em diversos escalões, em um total de trinta e três; e na disponibilização de transporte para cinquenta alunos da Escola Básica de Vilarinho do Bairro (ida e volta);----

---- Reconhecendo a importância dos objetivos associados à iniciativa a promover, e a dinâmica que lhe está subjacente, na medida em que o Agrupamento de Escolas de Anadia se propõe envolver a comunidade escolar;

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Coesão Social, Prof. Gonçalo Catalão, dando conta do custo de aquisição de medalhas para o número de premiados indicado pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, e sugerindo a autorização do pedido apresentado, pela relevância do evento para a comunidade escolar, e pela importância de uma prática desportiva saudável ao ar livre;

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para efeitos de organização do Corta Mato Escolar, traduzida na cedência do apoio solicitado, de acordo com a disponibilidade do Município.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social para conhecimento.

---- 19. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA AO MOITA RUGBY CLUBE DA BAIRRADA, PARA REALIZAÇÃO, NO DIA VINTE E DOIS (22) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), DO JANTAR DO QUINQUAGÉSIMO (50.º) ANIVERSÁRIO DO CLUBE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, desportiva, cultural e ambiental.

---- Não menos importante é a intenção do Município de Anadia de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a qualidade de vida.

---- O Moita Rugby Clube da Bairrada irá comemorar o seu quinquagésimo (50.º) aniversário, com a realização de um jantar comemorativo do aniversário. Para o efeito, e atendendo à expectativa de presenças, o Presidente da Direção do Clube solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, para efeitos de realização, no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), do mencionado Jantar de Aniversário.

---- Assim, e

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;

---- Considerando que, de acordo com o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Moita Rugby Clube da Bairrada;-----

---- Considerando que o Moita Rugby Clube da Bairrada é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerada a colaboração que vem sendo prestada pelo Município de Anadia, a entidades diversas, nomeadamente com vista ao desenvolvimento das suas atividades;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes cultural, escolar, social e desportiva;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Presidente da Direção do Moita Rugby Clube da Bairrada, para utilização das instalações desportivas municipais, para efeitos de realização de um jantar comemorativo do seu quinquagésimo (50.º) aniversário, no dia vinte e dois (22) de fevereiro do próximo ano dois mil e vinte e cinco (2025), designadamente o Pavilhão de Desportos de Anadia, atendendo ao número expectado de participantes;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Moita Rugby Clube da Bairrada, a organização do sobredito jantar, o qual, de acordo com a previsão apresentada pelo Presidente da Direção, terá uma participação aproximada de quatrocentas (400) pessoas;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia na data solicitada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia ao Moita Rugby Clube da Bairrada, para efeitos de realização, no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), do jantar comemorativo do quinquagésimo (50.º) aniversário do Clube.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

---- 20. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA O CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe

de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*(...)”.

---- O Agrupamento de Escolas de Anadia solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido da autorização para acolher a aluna Matilde Oliveira, que frequenta o décimo primeiro (11.º) ano do Curso Profissional de Técnico de Desporto na Escola Básica e Secundária de Anadia, para realização de formação em contexto de trabalho na autarquia.

---- O mencionado Curso Profissional de Técnico de Desporto integra uma componente de formação prática em contexto real de trabalho, estruturada em um plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, que assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, e para a formação ao longo da vida.

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada terá a duração de seiscentas (600) horas, cumprindo o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora, nos dias e horas definidos entre as partes, a completar durante os anos letivos dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025) e dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e seis (2025/2026), com início previsto no dia dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pela mesma, em resultado da sua atividade na entidade de acolhimento.

---- Para efeitos de concretização do estágio, e de acordo com a proposta de protocolo de formação prática em contexto de trabalho apresentada, o Município colocará à disposição da formanda os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho.

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pelo Dirigente, Prof. Gonçalo Catalão, que, em resultado da avaliação das condições necessárias à realização da formação em contexto de trabalho pretendida no Complexo Desportivo de Anadia, e de harmonia com o solicitado, emite opinião favorável à realização do estágio curricular por parte da aluna no local pretendido.

---- O plano de estágio a desenvolver no Complexo Desportivo de Anadia, nomeadamente nas Piscinas Municipais, terá o acompanhamento e a supervisão do Dirigente, Prof. Gonçalo Catalão.

---- Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Atividades Desportivas para acolher a aluna que frequenta o décimo primeiro (11.º) ano do Curso Profissional de Técnico de Desporto na Escola Básica e Secundária de Anadia, e considerando que a realização da formação solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão

atualizada, a cumprir em seiscentas (600) horas, distribuídas em dois períodos iguais, durante os anos letivos dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025) e dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e seis (2025/2026).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social e ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.-----

--- 21. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA O CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE TURISMO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...).”-----

---- O Agrupamento de Escolas de Anadia solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido da autorização para acolher a aluna Diana Martins Almeida, que frequenta o Curso Profissional de Técnico de Turismo na Escola Básica e Secundária de Anadia, para realização de formação em contexto de trabalho na autarquia.-----

---- O mencionado Curso Profissional de Técnico de Turismo integra uma componente de formação prática em contexto real de trabalho, estruturada em um plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, que assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, e para a formação ao longo da vida.-----

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada terá a duração de trezentas (300) horas, cumprindo o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora, a completar durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), entre os meses de maio e de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares

de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pela mesma, em resultado da sua atividade na entidade de acolhimento.

---- Para efeitos de concretização do estágio, e de acordo com a proposta de protocolo de formação prática em contexto de trabalho apresentada, o Município colocará à disposição da formanda os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho.

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Castanheira, que, em resultado da avaliação das condições necessárias à realização da formação em contexto de trabalho pretendida no Posto de Turismo da Curia, e de harmonia com o solicitado, dá conta de que não se verifica qualquer inconveniente para receber a aluna no local pretendido.

---- O plano de estágio a desenvolver no Posto de Turismo da Curia terá o acompanhamento e a supervisão da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Castanheira.

---- Tendo em conta a disponibilidade dos serviços do Posto de Turismo da Curia para acolher a aluna que frequenta o Curso Profissional de Técnico de Turismo na Escola Básica e Secundária de Anadia, e considerando que a realização da formação solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.^o 1, do artigo 33.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a cumprir em trezentas (300) horas, nos meses de maio, de junho e de julho do ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.

22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos

sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.

---- Em conformidade,

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversas e diversos municíipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números setenta e nove dois mil e vinte e quatro (79/2024 NAT), oitenta dois mil e vinte e quatro (80/2024 NAT), oitenta e um dois mil e vinte e quatro (81/2024 NAT), oitenta e dois dois mil e vinte e quatro (82/2024 NAT), oitenta e três dois mil e vinte e quatro (83/2024 NAT), oitenta e quatro dois mil e vinte e quatro (84/2024 NAT), oitenta e cinco dois mil e vinte e quatro (85/2024 NAT), oitenta e seis dois mil e vinte e quatro (86/2024 NAT), oitenta e sete dois mil e vinte e quatro (87/2024 NAT), oitenta e oito dois mil e vinte e quatro (88/2024 NAT), oitenta e nove dois mil e vinte e quatro (89/2024 NAT), noventa dois mil e vinte e quatro (90/2024 NAT), noventa e um dois mil e vinte e quatro (91/2024 NAT), noventa e dois dois mil e vinte e quatro (92/2024 NAT), e noventa e três dois mil e vinte e quatro (93/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o

e as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números oitenta dois mil e vinte e quatro (80/2024 NAT), oitenta e um dois mil e vinte e quatro (81/2024 NAT), oitenta e três dois mil e vinte e quatro (83/2024 NAT), oitenta e quatro dois mil e vinte e quatro (84/2024 NAT), oitenta e sete dois mil e vinte e quatro (87/2024 NAT), oitenta e oito dois mil e vinte e quatro (88/2024 NAT), oitenta e nove dois mil e vinte e quatro (89/2024 NAT), noventa e um dois mil e vinte e quatro (91/2024 NAT), e noventa e três dois mil e vinte e quatro (93/2024 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada requerente, em um total de nove mil euros (€ 9.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, o deferimento dos requerimentos apresentados pelas municípices que instruíram os processos aos quais foram atribuídos os números setenta e nove dois mil e vinte e quatro (79/2024 NAT), oitenta e dois dois mil e vinte e quatro (82/2024 NAT), oitenta e cinco dois mil e vinte e quatro (85/2024 NAT), oitenta e seis dois mil e vinte e quatro (86/2024 NAT), noventa dois mil e vinte e quatro (90/2024 NAT), e noventa e dois dois mil e vinte e quatro (92/2024 NAT), e, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) a cada uma das requerentes, em um total de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- O apoio do Município traduz-se em uma verba total de dezasseis mil e quinhentos euros (€ 16.500,00).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 23. PROPOSTA DE SÉTIMA (ÚLTIMA) E DE TERCEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 56/2021 FS E PROCESSO N.º 07/2023 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia

Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Nessa conformidade,

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);

---- Consideradas, outrossim, as deliberações tomadas pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do

requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.^º) a vigésimo oitavo (28.^º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.^º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.^º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.^º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.^º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.^º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.^º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.^º), e no artigo décimo terceiro (13.^º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 FS), continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.^º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.^º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, ainda, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.^º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a sétima e última renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de

setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).----

---- Bem assim, propõe a terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

--- 24. PROPOSTA DE QUARTA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, E DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 12/2022 FS E PROCESSO N.º 02/2022 MED:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a municípios desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de municíipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Consideradas, outrossim, as deliberações tomadas pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do

requerimento apresentado pela mesma munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois mil e vinte e dois (02/2022 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e consequente renovação da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º);-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01), do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente, que instruiu os processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS) e dois dois mil e vinte e dois (02/2022 MED), continua a cumprir as condições gerais de atribuição dos benefícios, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios referente ao Fundo Social e à Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas, respetivamente, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do artigo vigésimo sexto (26.º), e na alínea b), do número um (01), conjugada com o número dois (02), ambos do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo em conta o facto de a munícipe se encontrar em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º), do sobredito Regulamento;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a sétima e última renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a segunda renovação da atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número

dois dois mil e vinte e dois (02/2022 MED), traduzida no pagamento de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

--- 25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 14/2024 FS E PROCESSO N.º 08/2024 ARREND:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da

renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número catorze dois mil e vinte e quatro (14/2024 FS) e oito dois mil e vinte e quatro (08/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela requerente se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente dos processos identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze dois mil e vinte e quatro (14/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e quatro (08/2024 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e vinte e sete euros e trinta e dois céntimos (€ 127,32), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- No que ao Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- De acordo com as informações prestadas pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e de harmonia com o previsto no número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do

Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a munícipe apenas poderá beneficiar da medida Fundo Social por mais dezoito (18) meses, período após o qual termina a sua vigência, pelo facto de ter beneficiado da medida, nos anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), em um total de seis (06) meses seguidos.

--- Bem assim, e no que à medida Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, a munícipe apenas poderá beneficiar da mesma por um período máximo de vinte (20) meses, de acordo com o consagrado no número um (01) do artigo quadragésimo nono (49.º), do mesmo Regulamento, uma vez que beneficiou da medida nos anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), em um total de quatro (04) meses seguidos.

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 15/2024 FS E PROCESSO N.º 09/2024 ARREND:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

--- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

--- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a

autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão....

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.....

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.....

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.....

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).....

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.....

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.....

---- Em conformidade, e.....

---- Considerados os requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número quinze dois mil e vinte e quatro (15/2024 FS) e nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;.....

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela requerente se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);.....

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e

Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente dos processos identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e quatro (15/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos (€ 178,44), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- No que ao Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o

consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 27. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 12/2024 PPCE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, uma munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e quatro (12/2024), destinada a apoiar o pagamento de caução/entrada pelo arrendamento de habitação. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento do valor correspondente à caução/entrada pelo arrendamento de habitação, em um total de novecentos euros (€ 900,00).

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e quatro (12/2024), e o pagamento do montante de novecentos euros (€ 900,00), correspondente a caução/entrada pelo arrendamento de habitação.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

28. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 13/2024 PPCE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.^a Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais.

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, um munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e quatro (13/2024), destinada a apoiar aquisição/pagamento de óculos graduados, receitados por médico especialista. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento do valor correspondente aos óculos graduados, em um total de quatrocentos e sessenta e nove euros (€ 469,00), de acordo com a proposta de orçamento economicamente mais favorável.

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e quatro (13/2024), e o pagamento do montante de quatrocentos e sessenta e nove euros (€ 469,00), correspondente à aquisição de óculos graduados.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço

de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

--- 29. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários

respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.

----- Nessa constatação, e-----

----- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

----- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pela Técnica Superior afeta ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr.^a Inês Lopes Mendonça, anexa à presente proposta, datada de oito (08) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;

----- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.^o Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia oito (08) do mesmo mês de novembro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de onze mil, setecentos e noventa e três euros e trinta e oito céntimos (€ 11.793,38), em resultado da redução aplicada.

----- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

----- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

30. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 32841 – FREGUESIA DE AVELÃS DE CAMINHO:

----- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

----- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,

constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número trinta e dois mil oitocentos e quarenta e um (32841), da Freguesia de Avelãs de Caminho, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e cinco (25) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pelo sobredito cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, a munícipe, utilizadora doméstica, poder usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total da utilizadora, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número trinta e dois mil oitocentos e quarenta e um (32841), da Freguesia de Avelãs de Caminho, e de atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 31. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA À COMISSÃO POLÍTICA DE SECÇÃO DO PSD DE ANADIA, PARA REALIZAÇÃO DE UMA DAS CONFERÊNCIAS BAIRRADA, SUBORDINADA AO TEMA “OE 2025: AGRICULTURA”:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- A Comissão Política de Secção do PSD Anadia pretende realizar, no próximo dia dezasseis (16) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), uma das Conferências Bairrada, subordinada ao tema “OE 2025: Agricultura”, a qual contará com a presença de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, Eng.º José Manuel Fernandes, e bem assim do Presidente da Comissão Vitivinícola da Bairrada, Eng.º José Pedro Soares. Com organização conjunta das Secções de Anadia e da Mealhada, a Conferência visa esclarecer as medidas inscritas no Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025), em matéria de agricultura.-----

---- Para efeitos de concretização da atividade, o Presidente da Comissão Política de Secção do PSD Anadia solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Museu do Vinho Bairrada, para realização da sobredita Conferência no dia dezasseis (16) de novembro, entre as dezasseis (16) e as dezanove (19) horas.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Política de Secção do PSD Anadia, no sentido da disponibilização, por parte do Município de Anadia, das instalações do Museu do Vinho Bairrada, no dia dezasseis (16) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), com vista à realização de uma das Conferências Bairrada, subordinada ao tema “OE 2025: Agricultura”;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à entidade mencionada supra, a concretização da atividade pretendida;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade das instalações do Museu do Vinho Bairrada, para acolher a iniciativa no dia solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir, propondo, outrossim, a utilização do Auditório para o fim pretendido, e que a disponibilização do mencionado espaço seja concedida sem custos, atendendo ao facto de se tratar da organização de uma iniciativa que visa esclarecer as medidas da agricultura inscritas no Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025), entendendo, por tal motivo, revelar-se de elevado interesse e pertinência

para o setor agrícola em geral, e, particularmente, par ao setor vitivinícola da Bairrada, e população em geral;-----
---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada, a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização da Conferência Bairrada subordinada ao tema “OE 2025: Agricultura”, a promover pela Comissão Política de Secção do PSD Anadia, no dia dezasseis (16) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, devendo, a promotora, observar o cumprimento das questões de logística e de segurança, e bem assim do horário de funcionamento da instalação cultural municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Museus e Património Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- 32. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE SECRETARIA AVARIADO E/OU DESCONTINUADO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e pela Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida---

---- Os Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva, solicitam autorização para proceder ao abate de um conjunto de equipamento informático e de secretaria, avariado e/ou descontinuado, que se encontra depositado em armazém e a poder ser dispensado, na medida em que está a ocupar um espaço que é designado ao acondicionamento de equipamento e consumíveis de informática destinados a assegurar o bom funcionamento dos serviços. Para o efeito, anexam à informação a relação do equipamento que se encontra nessas condições.-----

---- Atenta a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, e nos termos da mesma, autorizar o abate do equipamento informático e de secretaria que se encontra avariado e/ou descontinuado, e que consta da relação anexa à informação.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Tecnologias de Informação e Informática para conhecimento e proceder em conformidade.-----

---- 33. ANTÓNIO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA – DISPENSA PARCIAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.^o 5, DO ARTIGO 72.^o, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO, NA RUA ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO, NA CIDADE DE ANADIA – PROCESSO DE OBRAS N.^o 331/2024:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por António Carlos Pereira de Almeida, que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente

processo a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.

---- No âmbito do processo registado sob o número trezentos e trinta e um barra dois mil e vinte e quatro (331/2024), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, o requerente apresenta o pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação e comércio, na rua António Feliciano de Castilho, na cidade de Anadia.

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que a proposta apresentada não prevê o cumprimento dos lugares de estacionamento definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, sendo exigidos seis (06) lugares para a categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística em questão – “Espaços Centrais/Média Densidade” –, e em função da área de construção por tipo de utilização.

---- Considerando que a proposta apresentada contempla a criação de três (03) dos seis (06) lugares de estacionamento privado exigíveis, o Técnico Superior propõe, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, submeter à aprovação da Câmara Municipal a dispensa parcial dos referidos lugares de estacionamento.

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa parcial da dotação de estacionamento exigido para o prédio localizado na rua António Feliciano de Castilho, na cidade de Anadia, prevista na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação e comércio.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.

---- 34. “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DIGITAL DE CINEMA (DCP) E DE VÍDEO, IMAGEM E TECNOLOGIA PARA O CINETEATRO ANADIA” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E DE CADERNO DE ENCARGOS, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DO GESTOR DE CONTRATO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, previstas na alínea ff), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

---- No exercício dessas competências, e empenhado em promover condições que concorram para o bem estar e

para a integração das pessoas na comunidade, contribuindo, dessa forma, também, para melhorar a sua qualidade de vida, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, o Município de Anadia tem desenvolvido esforços no sentido de dotar as infraestruturas municipais de melhores condições de utilização.

---- Em conformidade, e-----

---- Por forma a dar continuidade a esse propósito, e considerada a missão do Município de Anadia, de planear, definir e aplicar estratégias e linhas orientadoras que promovam o crescimento do Município, assegurando a evolução dos índices de qualidade de vida;

---- Considerado o objetivo definido, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no património;

---- Considerado, nesse sentido, o interesse na aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para melhorar e modernizar as condições a disponibilizar no Cineteatro Anadia;

---- Considerada a necessidade de, para efeitos de concretização do desiderato do Município, desenvolver o adequado procedimento conducente à aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia, e a possibilidade de enquadramento da mesma à Submedida “Aquisição de equipamento de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para cineteatros e centros de arte contemporânea públicos”, integrada na Medida C04-i01-m01 – Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais, no âmbito do Investimento RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição Digital, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Cristina de Jesus Castanheira, anexa à presente proposta, por forma a proceder à aquisição enunciada no parágrafo anterior foi apurado, como preço base, o valor de cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e seis céntimos (€ 149.989,56), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o custo máximo unitário, de cada bem/serviço, aquele que é melhor discriminado na informação que sustenta o procedimento a desenvolver;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de Procedimento por Concurso Público para Aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia, com o preço base de cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e seis céntimos (€ 149.989,56), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

---- Propõe, também, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para a sobredita aquisição e instalação de equipamentos, com um prazo máximo de seis (06) dias para apresentação de propostas, devendo o procedimento correr termos na plataforma eletrónica de compras públicas “acInGov”, disponibilizada pela empresa “ACIN – iCloud Solutions”. O critério de adjudicação deve cumprir o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º (proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator), do mesmo diploma legal, e deve ser adotado o sorteio como critério para o desempate, em cumprimento, também, do previsto no aludido Código dos Contratos Públicos.

---- Tendo em conta o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não será exigida a prestação de caução por parte do adjudicatário.

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:

---- - Presidente: Diretor de Departamento de Coesão Social, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;

---- - Vogais: Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Cristina Jesus Castanheira, e Técnico Superior, Dr. Rafael Cerveira Barandas;

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Lúcia Maria Ferreira da Silva, e Assistente Técnica, Liliana Maria Henriques Santiago.

---- Como gestor do contrato, a Senhora Presidente propõe a designação da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Cristina Jesus Castanheira.

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e dezasseis céntimos (€ 184.487,16) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07011002, correspondente ao projeto 2. 251 2024/7 Aquisição de Equipamentos, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “REQ INT: 2047/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 61922.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Aprovisionamento do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.

---- 35. PROPOSTA DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZ (10) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DE DOIS PRÉDIOS URBANOS COM PROJETO APROVADO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, À EMPRESA MANEIRA APROPRIADA, LDA.:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Em reunião ordinária realizada no dia onze (11) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), foi determinada, de harmonia com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação da propriedade plena de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, localizados na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores.

---- Da Hasta Pública, realizada no dia vinte e cinco (25) de setembro do ano em curso, resultou a arrematação

dos dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, localizados na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, identificados na respetiva Ata da Praça como Prédio I (Edifício Varandas do Parque I), e Prédio II (Edifício Varandas do Parque II), a Vitor Manuel Correia Duarte, sócio gerente da empresa Maneira Apropriada, Lda., respetivamente, pelo valor de duzentos e oitenta e cinco mil euros (€ 285.000,00), e de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00).-----

---- Em cumprimento do consagrado no n.º 1, da cláusula 11.ª, do Caderno de Encargos do Procedimento de Hasta Pública para Alienação de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, foi elaborado o Auto de Adjudicação provisória, uma vez cumprido o pagamento, por parte do adjudicatário provisório, no dia da praça, do valor previsto na alínea a), da Cláusula 14.ª (10% do valor da arrematação, a título de sinal).-----

---- O Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou no sentido da homologação da Ata da Praça do procedimento de Hasta Pública desenvolvido para alienação da propriedade plena de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, localizados na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e da adjudicação definitiva dos sobreditos prédios.-----

---- Em prossecução do procedimento desenvolvido, e observando o disposto na alínea b), da Cláusula 14.ª, do mencionado Caderno de Encargos, a adjudicatária definitiva – Maneira Apropriada, Lda. –, foi convocada para comparecer no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, pelas dez (10) horas do dia oito (08) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), a fim de proceder à outorga da escritura de compra e venda dos dois prédios urbanos arrematados em hasta pública, realizada no dia vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Posteriormente, o sócio gerente da empresa Maneira Apropriada, Lda., adjudicatária definitiva, remete uma exposição ao Município de Anadia, através da qual comunica a opção de não proceder à outorga das escrituras no dia oito (08) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme convocatória oportunamente remetida, alegando ter sido induzido em erro relativamente às áreas de construção, mas manifestando, contudo, disponibilidade para reunir na expectativa de ser encontrada uma solução consensual.-----

---- A reunião teve lugar no dia vinte e nove (29) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), e contou com a presença do autor do projeto, do Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, da Senhora Presidente da Câmara Municipal, e do Senhor Vereador que presidiu à Hasta Pública. Da mesma resultou o reconhecimento, por parte do sócio gerente da empresa adjudicatária definitiva, de que não tinha visto o projeto, e, como tal, pensou que a área da cave seria considerada acima da cota de soleira, tendo informado que incorreu em um erro de apreciação, que considerou constituir um fator decisivo para a não prossecução do compromisso negocial por si aceite e firmado.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerado o procedimento desenvolvido pelo Município de Anadia, no sentido da alienação da propriedade plena de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, localizados na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, da União das Freguesias de Arcos e

Mogofores;

---- Considerando que, de acordo com o projeto aprovado, o edifício designado por “Varandas do Parque I”, será implantado no prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o número dois mil novecentos e trinta e um (2931), e registado na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número mil trezentos e vinte e dois (1322), com uma área de mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados (1628 m²), propriedade do Município de Anadia, para efeitos de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, que será constituído por cave, rés do chão e andar, com dezoito (18) fogos, de tipologia T dois;----

---- Considerando, no mesmo sentido, que, para o prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o número dois mil novecentos e trinta (2930), e registado na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número quatro mil duzentos e cinquenta e três (4253), propriedade do Município de Anadia, e que possui uma área de mil oitocentos e vinte metros quadrados (1820 m²), encontra-se prevista a construção de um edifício também destinado a habitação multifamiliar, designado por “Varandas do Parque II”, que será constituído por cave, rés do chão e andar, com quinze (15) fogos de tipologia T três, e três (03) fogos de tipologia T dois;----

---- Considerando que a caracterização dos prédios/projetos, e bem assim as condições gerais de alienação, foram publicitadas através de Edital disponibilizado na página institucional do Município de Anadia e afixado nos locais públicos de estilo, o qual foi igualmente divulgado nos meios de comunicação social, nomeadamente Jornal da Bairrada e Jornal Público, e ainda afixado nas sedes das Freguesias do concelho de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que foi ainda concedida a possibilidade de consulta do Caderno de Encargos do Procedimento de Hasta Pública para Alienação de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, sujeita a marcação prévia;-----

---- Considerando que, não obstante o cumprimento, por parte da adjudicatária provisória, da obrigação prevista na alínea a), da Cláusula 14.^a, do sobredito Caderno de Encargos, e no seguimento da exposição remetida ao Município de Anadia, o sócio gerente da empresa adjudicatária definitiva não respondeu à mensagem de correio eletrónico enviada no dia trinta (30) de outubro último, no âmbito da qual foi interpelado sobre a posição da empresa, em resultado da reunião ocorrida no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, no dia vinte e nove (29) de outubro do presente ano;-----

---- Considerando, ainda, que o sócio gerente da empresa adjudicatária definitiva não compareceu, no dia oito (08) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), à outorga da escritura de compra e venda dos dois prédios urbanos arrematados em hasta pública, realizada no dia vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), em cumprimento do disposto na alínea b), da Cláusula 14.^a, do mencionado Caderno de Encargos, e conforme convocatória oportunamente enviada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do n.º 1, do artigo 165.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada), a revogação da decisão tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de adjudicação definitiva de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, identificados na respetiva Ata da Praça como Prédio I (Edifício Varandas do Parque I), e

Prédio II (Edifício Varandas do Parque II), à empresa Maneira Apropriada, Lda., respetivamente, pelo valor de duzentos e oitenta e cinco mil euros (€ 285.000,00), e de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00).-----

---- Não obstante, propõe, ainda, que se proceda à audiência prévia da interessada Maneira Apropriada, Lda., nos termos do artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a revogação da decisão de adjudicação definitiva de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, proposta pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e comunicar a intenção de revogação à empresa Maneira Apropriada, Lda., para se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

--- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E QUATRO (24) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO, A TÍTULO GRACIOSO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA”:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), na informação prestada pelo Fiscal de Obra, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Requalificação do Edifício do Museu do Vinho Bairrada”, o Fiscal de Obra dá conta do pedido apresentado pelo empreiteiro responsável pela execução da empreitada, para prorrogação do prazo, até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), face às dificuldades verificadas na entrega de materiais por parte dos fornecedores, associadas aos constrangimentos que as condições climatéricas provocam, que fazem com que o ritmo dos trabalhos não seja o inicialmente previsto.-----

---- Em resposta ao pedido apresentado, o Fiscal de Obra considera que a prorrogação do prazo de execução da empreitada poderá ser concedida, de forma graciosa, uma vez que as justificações e motivos apresentados são pertinentes e reais, pelo que propõe à aprovação da Senhora Presidente da Câmara Municipal a concessão de noventa e um (91) dias de prorrogação do prazo, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a empreitada até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Considerado o pedido apresentado, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, a determinar, tendo por base a informação prestada pelo Fiscal de Obra, e atendendo aos motivos invocados, a prorrogação, de forma graciosa, do prazo de execução da empreitada designada por “Requalificação do Edifício do Museu do Vinho Bairrada”, em noventa e um (91) dias, face aos constrangimentos resultantes das condições climatéricas, às dificuldades verificadas na entrega de materiais por parte dos fornecedores, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a mesma até ao dia trinta e um

(31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUATRO (04) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA) DA EMPREITADA DESIGNADA POR “RENOVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MIRA CRASTO, EM ALFÉLOAS”:-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

--- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água no Bairro Mira Crasto, em Alféloas”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), tendo por base a informação prestada pelo Coordenador de Segurança, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, dando conta de que o sobredito Plano, apresentado pela empresa “Zolertigor Unipessoal, Lda.”, se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.-----

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 3. DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEIS (06) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE SÃO JOÃO, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DO PEREIRO, E DA RUA DE SÃO MARTINHO, EM MONSARROS”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente, em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em

anexo à minuta produzida.

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, e da Rua de São Martinho, em Monsarros”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento entende que, apesar de alguns lapsos, os erros e omissões apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.

---- 4. DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEIS (06) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REABILITAÇÃO DA CASA DOS CASTILHOS – CASA ABRIGO”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente, em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Reabilitação da Casa dos Castilhos – Casa Abrigo”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento entende que, apesar de alguns lapsos, os erros e omissões apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as

quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em seis (06) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.

----- 5. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUATRO (24) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO, A TÍTULO GRACIOSO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANADIA PARA ALOJAMENTO ESTUDANTIL”:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), na informação prestada pelos Dirigentes, Arq. Sílvia Gomes e Eng.^a José Manuel Silva, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, os Dirigentes dão conta do pedido apresentado pelo empreiteiro responsável pela execução da empreitada, para prorrogação do prazo, até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), face às dificuldades verificadas na disponibilidade de mão de obra no setor de construção civil, que fazem com que o ritmo dos trabalhos não seja o inicialmente previsto.

---- Em resposta ao pedido apresentado, os Dirigentes consideram que a prorrogação do prazo de execução da empreitada poderá ser concedida, de forma graciosa, uma vez que as justificações e motivos apresentados são pertinentes e reais, pelo que propõem à aprovação da Senhora Presidente da Câmara Municipal a concessão de cinquenta e sete (57) dias de prorrogação do prazo, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a empreitada até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Considerado o pedido apresentado, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, a determinar, tendo por base a informação prestada pelos Dirigentes, Arq. Sílvia Gomes e Eng.^a José Manuel Silva, e atendendo aos motivos invocados, a prorrogação, de forma graciosa, do prazo de execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, em cinquenta e sete (57) dias, face às dificuldades verificadas na disponibilidade de mão de obra no setor de construção civil, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a mesma até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

----- 6. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ONZE (11) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE TAMENGOS”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em onze (11) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Ampliação do Centro Escolar de Tamengos”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento entende que, apesar de se confirmarem as omissões e erros identificados, os mesmos não são significativos, pois em nada alteram as quantidades e medições inicialmente previstas, não existindo alteração ao preço base do concurso inicial.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em onze (11) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em onze (11) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

----- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

----- I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e que apresenta o valor positivo de nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e quatro céntimos (€ 9.865.722,54), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), que

totaliza o valor de três milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezassete euros e noventa e um céntimos (€ 3.166.317,91), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.

--- 2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO DEZASSEIS (16) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO QUINZE (15)):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e três (23) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e três (23) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número dezasseis (16)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número dezasseis (16)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número quinze (15)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Câmara Municipal.

--- 3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de sete (07) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e em cumprimento da mesma, o Diretor de

Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante o mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.

---- 4. PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), E COMUNICAÇÃO DA ERSAR- ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, SOBRE AS PROPOSTAS TARIFÁRIAS A APLICAR EM DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentado, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de sete (07) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Executivo tomou conhecimento informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, no âmbito da qual apresenta, em anexo, a proposta de tarifário respeitante ao serviço de distribuição de água, saneamento e resíduos sólidos no Município de Anadia para ao ano dois mil e vinte e cinco (2025), e bem assim a comunicação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, sobre as propostas tarifárias a aplicar em dois mil e vinte e cinco (2025).

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinquenta e sete minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.
